



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí

Processo Licitatório: Aditivo de Prazo do Contrato nº 219.2020.20.006

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para executar a construção de calçadas, rampa, 2 escadas, drenagem pluvial e guarda corpo para a complementação da urbanização do centro de iniciação ao esporte - CIE.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Aditivo de prazo do contrato nº 219.2020.20.006** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO:

Tratando dos autos referentes à aditivo de prazo do contrato nº 219.2020.20.006, realizado na modalidade Tomada de Preços que teve por objeto a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para executar a construção de calçadas, rampa, 2 escadas, drenagem pluvial e guarda corpo para a complementação da urbanização do centro de iniciação ao esporte - CIE.

No processo do aditivo de prazo do contrato nº 219.2020.20.006 segue os documentos anexos:

- Memorando nº 1406/2021 SEMOSHAB-GS - Solicitação do aditivo de prazo do contrato nº 219.2020.20.006 pela Prefeitura Municipal de Tucuruí através do Secretário Municipal de Obras;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico;

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo do contrato nº 219.2020.20.006. O segundo aditivo cita o aditivo de prazo do contrato nº 219.2020.20.006.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Tomada de Preços para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Ocorre que se utiliza o princípio da economicidade e dos bons serviços prestados no período de vigência, e que o processo transcorreu dentro da legalidade, passando do Contrato ao Termo Aditivo, amparados pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, senão vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto ao 2º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de prazo de vigência do contrato, houve uma alteração de prazo final de vigência para 21 de março de 2022.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do **aditivo de prazo do contrato nº 219.2020.20.006**, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei nº 8.666/93.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos da Lei nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o **aditivo de prazo do contrato nº 219.2020.20.006** tem 23 páginas todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 17 de novembro de 2021.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP